



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 002/2020

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa Marcos Antônio Miranda da Silva, com finalidade Lavagem de Veículo Automotor.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **MARCIO ALVES FONTES**, brasileiro, casado, filho de José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de Boquim-SE, nascido em 13/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 2614261-9 SEJUSP/MT., Expedida em 20/09/2011, devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa - **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, Nome Fantasia: Lava a Jato Avenida, devidamente inscrita no CNPJ 32.224.561/0001-60, sediada na Avenida Adelino de Souza Campos, n.º 30, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT., Telefone (65) 9 9630-3126, E-mail: marcosmiranda999@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de: Welligton Pereira da Silva e Selma Miranda Velasco, natural de: Itiquira-MT., nascido em: 20/09/1994, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG: 2383873-6 SEJUSP/MT, Data de Expedição: 20/05/2009 inscrito no CPF sob o n.º: 045.492.571-99, residente e domiciliado neste município, no mesmo endereço comercial, doravante denominado de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Administrativo 001/2020, Processo de Dispensa de Licitação 001/2020, ancorado na Lei 8666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Municipal 869/2015 e Decreto Municipal 007/2019 e demais legislação vigente, mediante Cláusulas e condições seguintes, especialmente contidas no Termo de Referência e na Proposta Vencedora:

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000 - CNPJ: 00176362/0001-38
e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br - site: www.itiquira.mt.leg.br

44

Marcos

Marcos

Jômaka

MARCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para serviço de Lavagem do Veículo automotor, abaixo descritos, na seguinte proporção: Mês de janeiro: 01 lavagem completa para cada veículo e no período de: fevereiro a dezembro/2020, 01(uma) lavagem completa e 02 (duas) lavagens simples, mensalmente, para cada veículo, totalizando anualmente: 24 (vinte e quatro) lavagens completas e 44 (quarenta e quatro) lavagens simples.

VEÍCULO 1

Marca/Modelo: GM/S10 RODEIO D, Ano Fab: 2011 Ano Mod: 2011, Chassi: 9BG18XP0BC462383 Placa: OBA 2311/MT. Cor Predominante: Prata.

VEÍCULO 2

Marca/Modelo: Chevrolet/S-10 ADV FD2, Ano Fab: 2019 Ano Mod: 2020, Chassi: 9BG148TA0LC421897 Placa: RAK 2780/MT. Cor Predominante: Branca.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/9, ou com novas aquisições de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato totaliza: **R\$ 3.040,00** (três mil e quarenta reais).
Preço Unitário: **Lavagem Simples: R\$ 38,00** (trinta e oito reais), **Lavagem Completa: R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente, através de transferência bancária para conta da empresa, conforme serviços comprovadamente realizados, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição dos serviços realizados mensalmente, conforme proposta vencedora.

Parágrafo Quarto: Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

S. Simato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste será discutido entre as partes, se houver alteração no objeto, com base na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato compreende o período de: **13/01/2020 à 31/12/2020.**

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01.01
Funcional	01.031.001.2001.000
Fonte de Recurso	1
Elemento de Despesa	3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

CONTRATANTE:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

marcos

Sérgio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA:

- Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e executar os serviços nas condições avençadas.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para execução do objeto do contrato;
- c) Levar o veículo dentro do horário comercial.
- d) O condutor do veículo, sob responsabilidade da secretaria, deverá levar o veículo para lavagem, bem como, conferir e assinar o aceite dos serviços.

CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas;
- c) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- d) Não realizar subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- e) Responsável por todos os itens do interior do veículo;
- f) Responsável Todos e quaisquer danos provocados à terceiros, com o veículo da Câmara, quando sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição

AA

marcos

Aluison

Sommo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jús ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT., 13 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Marcelo Alves Fontes
Presidente 2019/2020

HA

marcos

Marcos

Somara







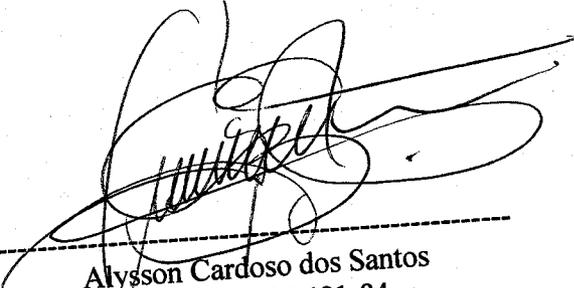
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Marcos Antonio Miranda da Silva

CONTRATADA:
LAVA A JATO
Marcos Antonio Miranda da Silva
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:


Alessandro Ferreira Gonzaga
CPF: 841.004.511-72


Alysson Cardoso dos Santos
CPF: 052.995.481-84

CIENTE:


Maykon José Aquino dos Santos
Fiscal de Contratos
Portaria n.º 145/2019
CPF 026.354.441-96

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000 - CNPJ: 00176362/0001-38
e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br - site: www.itiquira.mt.leg.br






Sômano





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, às 08h30 horas (Brasília) do dia 30 de janeiro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h30 horas (Brasília) do dia 30 de janeiro de 2020**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, LANÇAMENTO, EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM AUMENTO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site www.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 17 de janeiro de 2.020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2020 - 2024**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2020 na Câmara Municipal de Glória D'Oeste, às 20h00min, foi dada POSSE pelo Prefeito/Prefeita Municipal **PAULO REMÉDIO** e **DIPLOMADO** pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **JOSÉLIA BRESSANIN BOSSOLANI**, de acordo com a Lei Municipal nº565/2015 - Lei Municipal nº655/2019, aos Conselheiros Tutelares do Município de Glória D'Oeste - MT, eleitos no dia 08 de outubro de 2019, para um mandato de 04 (quatro) anos.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos e pelos suplentes, definidos no mesmo processo de escolha.

Paulo Remédio

Prefeito Municipal

Glória D'Oeste

Josélia Bressanin Bossolani Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2020 - 2024

Rosana Adelaide da Silva Freire
Dagmar Perpétua de Faria
Valdecir Oliveira Viana
Wanderson Lourenço da Silva
Jaqueline Pinto da Silva

TERMO DE POSSE - SUPLENTE - GESTÃO 2020 - 2024

Simone Marquiere to da Rocha
Aline Maria Rodrigues da Silva Rocha
João Batista de Souza
Jefferson Douglas de Oliveira
Gustavo Casado Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/
2019**

Fica retificado a publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 050/2019, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV, N° 3.397, na data de 15/ de janeiro de 2020.

ONDE SE-LÊ:

VALOR: R\$ 8.672,16 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

LEIA-SÊ:

VALOR: R\$ 8.752,65 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N°02/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o n° : 532.607.755-87.

Contratada: Razão Social: Marcos Antônio Miranda da Silva, Nome Fantasia: Lava a Jato Avenida inscrita no CNPJ sob o n°: 32.224.561/0001-60, endereço: avenida Adelino de Souza Campos, nº 30, bairro: centro, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado: Mato Grosso, telefone (065) 9 9630 3126, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Miranda da Silva, devidamente inscrito no CPF sob o n° 045.492.571-99.

Objeto: Contratação de Empresa para serviço de Lavagem do Veículo automotor, abaixo descritos, na seguinte proporção: Mês de janeiro: 01 lavagem completa para cada veículo e no período de: fevereiro a dezembro/2020, 01(uma) lavagem completa e 02 (duas) lavagens simples, mensalmente, para cada veículo, totalizando anualmente: 24 (vinte e quatro) lavagens completas e 44 (quarenta e quatro) lavagens simples.

Veículo 1:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ: 00.176.362/0001-38, situada na rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado: Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, **AUTORIZA** a empresa: **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ 32.224.561/0001-60, localizada no endereço avenida Adelino de Souza Campos, Cep 78.790.000, Itiquira, estado de Mato Grosso, Tel (65) 9 9630-3126, E-mail: marcosmiranda999@gmail.com, através do **Processo Administrativo nº 001/2020**, celebrado entre as partes, a dar início nos serviços de lavagem de veículos da Câmara Municipal de Itiquira, sob a coordenação do Secretário de Administração, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para serviço de Lavagem do Veículo automotor, abaixo descritos, na seguinte proporção: Mês de janeiro: 01 lavagem completa para cada veículo e no período de: fevereiro a dezembro/2020, 01(uma) lavagem completa e 02 (duas) lavagens simples, mensalmente, para cada veículo, totalizando anualmente: 24 (vinte e quatro) lavagens completas e 44 (quarenta e quatro) lavagens simples.

Veículo 1

Marca/Modelo: GM/S10 RODEIO D, **Ano Fab:** 2011 **Ano Mod:** 2011, **Chassi:** 9BG18XP0BC462383 **Placa:** OBA 2311/MT. **Cor Predominante:** Prata.

Veículo 2

Marca/Modelo: Chevrolet/S-10 ADV FD2, **Ano Fab:** 2019 **Ano Mod:** 2020, **Chassi:** 9BG148TA0LC421897 **Placa:** RAK 2780/MT. **Cor Predominante:** Branca.

Itiquira-MT., 13 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Marcio Alves Fontes
Presidente
Gestão 2019/2020

1
Sômano